



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A REALIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

AUTOR PRINCIPAL: MILENA DALMOLIN

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: NADYA REGINA GUSELLA TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FACULDADE DE DIREITO

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar a evolução da legislação referente às crianças e adolescentes no Brasil, migrando da doutrina da situação irregular para a da proteção integral. Ainda, compreender o papel que o Conselho Tutelar possui enquanto órgão de proteção e garantia dos direitos dos infantes.

O tema revela-se instigante, pois quando da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos direitos concedidos a todos, as crianças e adolescentes receberam um microsistema específico, voltado inteiramente à defesa de seus interesses. No entanto, mesmo com essa proteção, o que pode ser percebido é que são frequentes os crimes e atrocidades contra os menores, em face de sua vulnerabilidade. Tal situação pode ser ilustrada pelo assassinato do menor Bernardo Boldrini, fato que gerou repercussão nacional.

DESENVOLVIMENTO:

O método de procedimento escolhido para a realização da pesquisa foi o monográfico, pela análise de grupos e instituições e o estudo de dados por uma pesquisa a ser realizada, formando um conjunto de dados que será posteriormente analisado, permitindo uma conclusão sobre o assunto. No que diz respeito ao método de abordagem, optou-se pelo hermenêutico buscando a interpretação dos fatores que se relacionam à proteção da criança e do adolescente.

Após o fenômeno da constitucionalização de todo o ordenamento com o advento da Constituição Federal de 1988 e a transformação das famílias, que passaram a considerar o afeto no trato de suas relações, o quadro de proteção aos menores no âmbito nacional foi radicalmente transformado. Nesse contexto foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente que surgiu para substituir o Código de Menores. Na previsão anterior, a criança era vista sob uma ótica de objeto que merecia intervenção do mundo adulto. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente, a mesma criança é vista como sujeito de direitos, que merece respeito e proteção. Abandonou-se o perfil assistencialista do regramento anterior, em que as crianças que mereciam cuidado eram aquelas já em estado de necessidade ou abandonadas. Esta mudança possui um título: adoção do sistema da proteção integral, em detrimento da situação irregular. Com isso, busca-se a prevenção, a legislação pretende se antecipar ao problema, ao contrário do que se verificava na situação irregular, em que a mesma somente alcançava crianças já em situação decadente, necessitando de intervenção, o que acabava por não solucionar o problema de origem, pois chegava atrasada. Com essa mudança, nasceu o Conselho Tutelar, órgão incumbido pela proteção e tutela constante dos menores sob sua alçada. Do Conselho irão participar cidadãos da própria sociedade, pois, dado o fenômeno da democracia participativa com a Constituição Federal de 1988, entendeu-se que ninguém melhor para cuidar de suas crianças do que a própria sociedade que as acolhe. O que ocorre na prática, porém, é uma desvirtuação da real função deste órgão promotor. Muitos o entendem, e inclusive divulgam-no, como órgão punitivo, que surge afim de penalizar as crianças, quando na verdade seu caráter é o protetivo, criado para velar pelos direitos dos menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que é necessário o resgate da figura do Conselho Tutelar, divulgando suas características principais, de proteção e zelo pelas crianças e adolescentes. Para tanto, imprescindível a atuação da sociedade, do próprio Conselho e da administração pública para efetivar políticas públicas de proteção integral visando o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS:

CALDERÓN, Ricardo Lucas. *Princípio da afetividade no direito de família*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2013.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Atlas, 2011.

ISHIDA, Válter Kenji. *A infração administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Atlas, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

TORRES, Carla Izabel. In: CEDECA, Bertholdo Weber. *Pesquisa: Conselhos Tutelares no Rio Grande do Sul – condições de atendimento*. PROAME. São Leopoldo, 2006.